

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.962, DE 2008

Institui forma alternativa de pagamento dos débitos relativos a empréstimos e financiamentos à rede hoteleira nacional

Autor: Deputado MARCELO TEIXEIRA

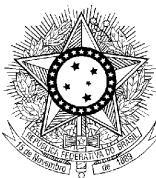
Relator: Deputado DR. UBIALI

I – RELATÓRIO

De autoria no nobre Deputado Marcelo Teixeira, o Projeto de Lei nº 2.962, de 2008, pretende instituir forma alternativa de pagamento dos débitos relativos a empréstimos e financiamentos à rede hoteleira nacional, como expresso em seu art. 1º.

O art. 2º propõe definir que os débitos de que trata o presente projeto de lei são aqueles que se referem: de acordo com o inciso I, à totalidade dos financiamentos, principal e encargos, vencidos e a vencer, renegociados ou não, obtidos por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou de repasse de seus agentes financeiros; e, de acordo com o inciso II, aos valores vencidos de empréstimos tomados junto ao sistema financeiro.

O § 1º do art. 2º busca determinar que, sobre o saldo devedor consolidado, resultado da soma dos valores referentes aos incisos I e II do *caput* do mesmo artigo, incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), acrescida de juros anuais sujeitos aos seguintes limites: dois inteiros e cinco décimos por cento por ano, para hotéis com até 30 apartamentos, como consta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

do inciso I; três inteiros e cinco décimos por cento por ano, para hotéis contendo de 31 a 100 apartamentos, como expresso no inciso II; e seis por cento ao ano, para hotéis contendo acima de 101 apartamentos, como se lê no inciso III.

O § 2º do art. 2º propõe que o saldo devedor consolidado será pago em prestações mensais e sucessivas, sendo o valor de cada parcela limitado ao percentual de cinco por cento do faturamento líquido do mutuário, auferido no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela. Esta regra, porém, é flexibilizada no art. 3º, que prevê a possibilidade de comprometimento mais elevado, desde que demonstrada a capacidade de pagamento do devedor e manifestada a concordância deste.

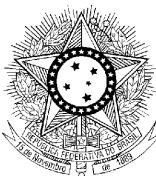
O art. 4º propõe determinar que a instituição financeira não poderá exigir garantias adicionais, relativamente àquelas já comprometidas nas operações objeto de renegociação. Na seqüência, o art. 5º prevê que, no limite dos bens herdados e em função das garantias prestadas, os herdeiros e sucessores responderão pelas dívidas renegociadas ao amparo da lei resultante da presente proposição. O art. 6º, por sua vez, estabelece que o não pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis parcelas alternadas implicará a rescisão automática do contrato de renegociação, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, as condições de pagamento anteriores à renegociação.

Por fim, o art. 7º prevê a entrada em vigor da lei trinta dias após a sua publicação.

Distribuída às comissões de Turismo e Desporto e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, para análise do mérito, e de Finanças e Tributação para análise tanto do mérito quanto da adequação orçamentária, e ainda à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para análise nos termos do art. 54 do RICD, a proposição, que tramita em regime de apreciação conclusiva, não recebeu emendas, na presente Comissão, no prazo regimental.

Na Comissão de Turismo e Desporto o presente Projeto de Lei recebeu parecer do deputado Carlos Eduardo Cadoca, pela aprovação, fato que ocorreu em 05 de novembro de 2008.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela é da maior relevância para nosso País. Teremos, dentro de apenas três anos, a realização da Copa das Confederações, da FIFA, evento que reproduz, se bem em escala menor, a Copa do Mundo da FIFA, que ocorrerá, também no Brasil, no ano seguinte. Logo em seguida, a Olimpíada se realizará em nosso País. Sabem todos que um dos gargalos enfrentados pelo Brasil para fazer com que esses eventos sejam recheados do brilho que virá coroar um novo posicionamento da nossa nação, em termos globais, é a nossa rede hoteleira. Assim, é oportuna a presente proposição.

A rede hoteleira nacional efetuou importantes investimentos na expansão da sua capacidade, nos últimos anos. De acordo com estudo disponível no sítio do Ministério do Turismo, os meios de hospedagem, no Brasil, empregam cerca de 300.000 pessoas. Esses equipamentos turísticos são, também, grandes consumidores de produtos industriais, desde televisores, geladeiras, camas e roupas de cama e mesa, passando por equipamentos para piscinas, telefonia e outros. Outro dado importante acerca da nossa rede hoteleira é que, nela, o custo de geração de um emprego é baixo: a cada dezesseis mil reais faturados no setor corresponde um emprego; cifra equivalente, para o setor têxtil, por exemplo, alcança vinte e oito mil reais e, na siderurgia, sobe a sessenta e oito mil reais.

Bastam esses números para se caracterizar a importância do segmento. No entanto, podemos adicionar outras informações relevantes. Primeiro, a maioria dos estabelecimentos é de pequeno e médio porte; os grande hotéis, de mais de cem quartos, ainda são minoria em nosso País.

Outra informação relevante diz respeito à dinâmica da atividade turística. A par de grandes investimentos realizados pela rede hoteleira, verificou-se, nos últimos anos, importante mudança nos destinos turísticos escolhidos pelos brasileiros. Assim, a valorização da nossa moeda levou grande números de brasileiros ao exterior, com evidente prejuízo ao turismo interno. Outra políticas nacionais vieram, ainda, elevar os custos dos nossos estabelecimentos. A conjugação desses fatores recomenda, pois, que ao setor seja dado tratamento que lhe possibilite continuar a investir, de forma



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a tornar viável o grande espetáculo que esperamos naqueles eventos esportivos aos quais já nos referimos.

Ainda do ponto de vista econômico, muito se comenta sobre os grande benefícios que a realização desses eventos traz, à economia. Espera-se que virão ao Brasil, para a Copa do Mundo da FIFA, cerca de seiscentos mil turistas, número aproximadamente igual ao que se esperava, na África do Sul, quando do anúncio daquele país como sede da Copa de 2010. No país africano os números previstos não se confirmaram; lá estiveram, por ocasião da Copa, apenas cerca de duzentos e vinte mil turistas. Nesse sentido, e para que o Brasil melhor se prepare, talvez seja interessante que esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio demandasse um estudo que avaliasse os resultados econômicos da Copa do Mundo da África do Sul, para a economia daquele país, até como forma de ajudar na nossa preparação.

Independentemente disso, porém, há que se lembrar que os investimentos, os gastos dos turistas e dos governos, em preparação para a Copa, tudo isso amplia a necessidade de meios de hospedagem e justifica, assim entendemos, a aprovação da proposição em apreço.

Desta forma, e pelas razões apresentadas, **SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2.962, DE 2008.**

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado DR. UBIALI
Relator